



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro .
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 238/2008.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Juarez Távora, proceder à concessão de contribuição financeira a título de auxílio e cooperação para aquisição de um imóvel destinado à residência oficial do Representante do Ministério Público da Comarca de Alagoa Grande na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Juarez Távora, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei, autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, proceder a concessão de contribuição financeira, a título de auxílio e cooperação na ordem de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (Ministério Público Estadual).

Art. 2º - A presente concessão tem o objetivo específico e deverá efetivar-se com a aquisição, através de compra de um imóvel localizado na Avenida Gedeão Amorim, 192 – Centro – na cidade de Alagoa Grande – PB, o qual tem por finalidade a instalação da residência oficial do Representante do Ministério Público da Comarca de Alagoa Grande, da qual faz parte esta municipalidade.

§ 1º - Desde a inscrição da doação, o Ministério Público do Estado da Paraíba fruirá plenamente do imóvel, para fins estabelecidos nesta lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, inclusive despesas com o instrumento público de contrato e seu registro.

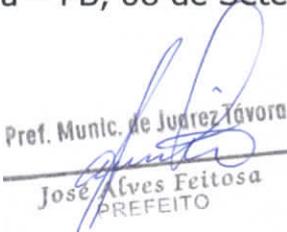
§ 2º - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos a escrituração do imóvel, objeto desta Lei, correrão às expensas do donatário sem nenhum ônus para o doador, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.

Art. 3º - A referida doação fica vinculada aos termos do caput do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juarez Távora – PB, 08 de Setembro de 2008.

Prof. Munic. de Juarez Távora

José Alves Feitosa
PREFEITO